

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		18
Atos do Poder Executivo	2	12	
Secretaria de Governo		13	
Secretaria de Gestão Administrativa	3		
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	13	
Secretaria de Educação			21
Secretaria de Saúde		13	22
Secretaria de Ação Social		14	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	10		23
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			23
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	10	14	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	11	15	
Polícia Civil do Distrito Federal	11	15	
Secretaria de Cultura	11		23
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			23
Secretaria de Comunicação Social			24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	16	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	16	24
Procuradoria Geral do Distrito Federal		17	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			24
Ineditoriais			24

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 636, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

(Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda e Wasny de Roure)

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original a área localizada na EQ. 5/6, ao lado dos lotes 41,42,43,44 e 45, com dimensão de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), consoante croqui anexo, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

§ 1º A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º A área prevista neste artigo passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, a área prevista nesta Lei Complementar à Igreja Evangélica Luterana do Brasil – Congregação Martinho Lutero, CNPJ nº 01.600.584/0001-07.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, especialmente com a promoção de cursos profissionalizantes com vistas à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em doze mil reais.

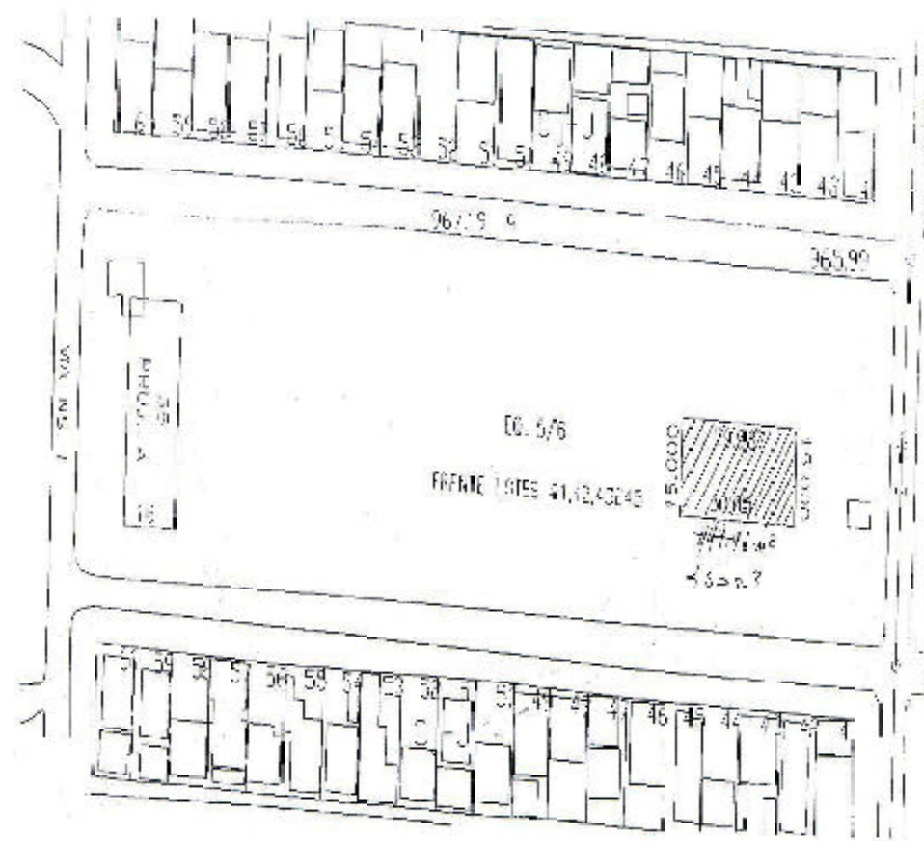
Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO



LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Santos)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na área contígua aos fundos da Área Especial nº 1, entrequadra 509/511 na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, medindo 4.000m²(quatro mil metros quadrados), para incorporação à Área Especial nº 1.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Presbiteriana Renovada.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III , da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, por meio de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão,de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 41,

inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, crédito suplementar, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
190101/00001	22.10	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA -			3.700.000
	1	ESTRUTURA E OBRAS			
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS			
		COMPLEMENTARES DE			
		URBANIZAÇÃO NO DISTRITO	44.90.51	100	1.500.000
		FEDERAL			
Ref.: 001620	0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DO			
		PROGRAMA ACESSIBILIDADE,			
		DIREITO DE TODOS	44.90.51	100	1.000.000
Ref.: 001583	0010	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE			
		ESPORTE E LAZER NO DISTRITO			
		FEDERAL			
Ref.: 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE	44.90.51	100	1.200.000
		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
200042			TOTAL		3.700.000

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHAD O	TOTAL
190201/19201	22.20	COMPANHIA URBANIZADORA DA			1.150.000
	1	NOVA CAPITAL DO BRASIL			
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE			
		URBANIZAÇÃO			
Ref.: 000562	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE	33.90.39	100	1.150.000
		URBANIZAÇÃO			
380101/00001	38.10	SECRETARIA DE ESTADO DE			
	1	COORDENAÇÃO DAS			
		ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			2.550.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO

Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Diretora de Divulgação

04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	550.000	550.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	2.000.000	2.000.000
200035				TOTAL		3.700.000

DECRETO Nº 23.294, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Prorroga o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para até o dia 24 de outubro de 2002, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de setembro de 2002 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de outubro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.295, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Determina a criação de comissões para realizarem estudos visando a regularização de trailers, quiosques e similares no Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando o interesse social e as prioridades do Governo do Distrito Federal na geração de emprego e renda; Considerando a necessidade da resolução definitiva das questões que envolvem a ocupação de área pública, para desenvolvimento da atividade econômica por trailers, quiosques e similares; decreta:

Art. 1º Os Administradores Regionais constituirão comissão composta por dois representantes da categoria e três servidores da Administração Regional, com vista à realização de estudos visando a regularização de trailers, quiosques e similares, no âmbito de sua Região Administrativa.

Art 2º - As Comissões constituídas terão prazo de 90 dias a partir de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.297, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação de comissão para regulamentar a Lei nº 2.815, de 06 de novembro de 2001. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais responsável pela regulamentação da Lei nº 2.815, de 6 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das feiras itinerantes no âmbito do Distrito Federal.

Art 2º - A Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais deverá constituir comissão formada por representantes da Secretaria de Fazenda e Planejamento, da Associação Comercial, das Administrações Regionais e do Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília – SINDIFEIRA-DF, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

B.rasília, 21 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de março de 2001

PROCESSO : 030.001.065/2001
INTERESSADO : Escola de Governo do Distrito Federal
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação
Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as atribuições regimentais , a Inexigibilidade de Licitação a favor do Senhor GERALDO RONCHETTI CARAVANTES, conforme a Nota de Empenho nº 2001NE00326, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas com o Fórum Gerencial do Segmento Estratégico do GDF.
A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o caput do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em 11 de outubro de 2002

Processo:151.000.087/2002
ASSUNTO: Aquisição de Vales - Transporte.
Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da BANCO DE BRASÍLIA S/A- BRB, no valor de R\$ 4.896,80 (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho n.º 2002NE00151, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de outubro/2002.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.
Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 17 de outubro de 2002

Processo nº : 151.000.079/2001
Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Assunto: Reconhecimento de Dívida
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06/ 11/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 5.050.60 (cinco mil, e cinquenta reais e sessenta centavos), em favor da empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP , relativo ao pagamento de água e esgoto de uso deste ArPDF, referente aos meses de março de 2001 a 03 de dezembro de 2001, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho - 13.122.0100.8517 Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2002.
Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.
ZENEIDE DE SOUZA PANTOJA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.700.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001620	0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS	44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
Ref. 001583	0010	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
Ref. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	107	1.200.000	1.200.000
200081					TOTAL	3.700.000

ANEXO II			R\$1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.700.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001742	0405	IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	44.90.51	100	287.000	287.000
10.512.4300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
Ref. 001740	0018	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS	44.90.51	100	3.413.000	3.413.000
200081					TOTAL	3.700.000

ANEXO III			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				3.700.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001620	0006	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000
Ref. 001583	0010	IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	1.200.000	1.200.000
200080					TOTAL	3.700.000

ANEXO IV			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.700.000
10.301.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001742	0405	IMPLANTAÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM NOVAS OCUPAÇÕES HABITACIONAIS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	44.90.51	107	287.000	287.000
10.512.4300.1001		AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS				
Ref. 001740	0018	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE OBRAS	44.90.51	107	3.413.000	3.413.000
200080					TOTAL	3.700.000

PORTARIA Nº 681, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS, referente às operações internas subseqüentes com os produtos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002, fica alterada como segue:

I - o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica atribuída a condição de contribuintes ou de sujeitos passivos por substituição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às operações internas subseqüentes com as mercadorias relacionadas no Anexo I;”;

II - o inciso II § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º
II - não se aplica aos contribuintes beneficiados pelo incentivo creditício previsto nas Leis nº 409, de 15 de janeiro de 1993, nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997, nº 2.427, de 14 de julho de 1999, e nº 2.483, de 19 de novembro de 1999..”;
III - o § 3º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º
§ 3º Para fins de inscrição no CF/DF, a Subsecretaria da Receita poderá credenciar, mediante celebração de termo de acordo, o industrial ou o importador localizados em outro Estado, desde que haja prévia anuência do fisco de origem, aplicando-se-lhes a regra do § 4º do art. 74 do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”;
IV - fica acrescentado ao art. 2º o seguinte o parágrafo único:
“Art. 2º
Parágrafo único. Relativamente às mercadorias mencionadas no Anexo II, serão adotados como base de cálculo os preços médios ponderados a consumidor final dele constantes.”;
V - o inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º
II - na hipótese do inciso II do art. 1º, até o vigésimo dia do mês seguinte ao término do período de apuração em que deva ter ocorrido a retenção;”;
VI - fica acrescentado ao art. 4º o seguinte inciso IV:
“Art. 4º
IV – em relação aos contribuintes alcançados pelo Decreto n.º 20.322, de 17 de junho de 1999, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da entrada.”;
VII - o Anexo Único passa denominar-se Anexo I, na forma desta Portaria;
VIII - fica acrescentado o Anexo II, na forma desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 1º, o inciso III do art. 2º e o inciso III do art. 4º, todos da Portaria n.º 314, de 24 de maio de 2002.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I DA PORTARIA N.º 314, DE 24 DE MAIO DE 2002
Produtos Sujeitos à Substituição Tributária

Item	Posição (NCM)	Descrição	Margem de Agregação
1	2505	Areias naturais e terra	30%
2	3816.00	Argamassa.	30%
3	3917	Tubos, e seus acessórios (conexões, sifões, adaptadores, conectores, curvas, flanges, joelhos, junções, prolongamentos, reduções, tês, cachimbos, uniões, todos de plástico).	30%
4	3922	Banheiras, banheiras para ducha, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, todos produzidos com material plástico.	30%
5	4404 a 4419	Madeirasas	30%
6	4418.10.00	Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares de madeira.	30%
7	4418.20.00	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras.	30%
8	4814	Papel de parede	30%
9	6801, 6802 (exceto as subposições 6802.93 e 6802.99), 6803, 6810 e 6811	Obras de pedras e cimento.	30%
10	6901 a 6910	Produtos cerâmicos	30%
11	7005	Vidro, exceto para utilização em veículo automotor.	30%
12	7308.30.00	Portas e janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço, exceto para utilização em veículo automotor..	30%
13	8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, metais comuns, para portas e janelas.	30%
14	8301.40.00	Cadeados, fechaduras e ferrolhos, exceto para utilização em veículo automotor.	30%
15	8535 e 8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, protetor, derivação, legação ou conexão de circuitos elétricos, inclusive fusíveis e reles, para tensão inferior a 1000 volts, interruptores, disjuntores, tomadas, pinos, chaves, plugs, soquetes, receptáculos, conectores, e comutadores, exceto para utilização em veículo automotor..	30%
16	8539	Lâmpadas elétricas e eletrônicas, exceto para utilização em veículo automotor.	40%

17	8544	Fios, cabos (inclusive coaxiais) e outros condutores, isolados para uso elétrico, para telefones e rede de dados.	30%
17	8481.80	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes dos tipos utilizados em banheiros e cozinhas.	30%
19	9403	Móveis para banheiro	30%
20	9406	Construções pré-fabricadas	30%
21	-	Ferro e aço destinados à construção civil.	25%
22	-	Lustres, luminárias e material para iluminação.	30%
23	-	Pedras naturais: mármore, granitos, ardósias, cascalho, britas	30%
24	-	Cal	30%
25	-	Massa asfáltica	30%

NOTA: Quando houver divergência entre a descrição constante desta lista e a utilizada pela NCM, deve prevalecer, para efeitos de aplicação do regime de substituição tributária, a descrição adotada por esta lista.

ANEXO II DA PORTARIA N.º 314, DE 24 DE MAIO DE 2002
PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL

PRODUTO	UNIDA DE MEDIDA	PREÇO
Areia lavada	Metro cúbico	R\$ 42,07
Areia saibrosa	Metro cúbico	R\$ 23,37
Saibro	Metro cúbico	R\$ 23,40
Tijolo 8 furos	Milheiro	R\$ 247,40
Tijolo maciço prensado	Milheiro	R\$ 143,04
Brita n.º 0 (Pedrisco)	Metro cúbico	R\$ 105,83
Brita n.º 1	Metro cúbico	R\$ 33,13
Telha colonial vermelha	Milheiro	R\$ 318,29
Telha plan	Milheiro	R\$ 245,11
Telha portuguesa	Milheiro	R\$ 245,11
Cal hidratada	Saco 20 kg	R\$ 4,75

PORTARIA Nº 682, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria n.º 308, de 20 de junho de 2001, que consolida a legislação que estabelece regime especial de apuração do ICMS incidente sobre operações com as mercadorias que menciona, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 63, inciso I, alínea b, combinado com o art. 320, § 8º, 9º, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º A tabela de que trata o art. 1º da Portaria n.º 308, de 20 de junho de 2001, fica consolidada na forma como segue:

I	Acúcar;
II	Arroz - classificado na posição: 1606 da NCM;
III	Bebida alcoólica, exceto cerveja e chope;
IV	Carnes, partes e miudezas de aves e bovinos - classificadas nas posições: 0201, 0202, 0206 (subposições 0206.10.00, 0206.20.00, 0206.21.00, 0206.22.00, 0206.29.00) 0207 (inclusive salgados, em salmoura, secas ou defumados), 0210 (subposição 0210.20.00);
V	Feijão;
VI	Peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos - classificados nas posições: 0302 a 0307 da NCM;
VII	Produtos plásticos e seus acessórios - classificados nas posições: 3917 (exceto as subposições 3917.32.21, 3917.32.51 e 3917.40.00), 3918, 3922 e 3925;
VIII	Produtos metalúrgicos: cobre, zinco, alumínio, níquel e ferragens em geral - classificados nas posições: 7201 a 7229, 7301 a 7309, (exceto as subposições 7308.10.00 e 7308.20.00), 7310 (subposições 7310.10.00 e 7310.20.00), 7312 a 7315, 7317 (subposições 7317.00.10 e 7317.00.20), 7318, 7407 a 7415, 7419, 7505 a 7508, 7604 a 7606, 7608 a 7612, 7614, 7616, 7901 e 7904 a 7907, 8301, 8302, 8305, 83.07 (subposições 8307.10 e 8307.90.00), 8308 e 8311 da NCM, exceto auto peças;
IX	Pães de forma, pães especiais, panetone, pães congelados, bolos e massa para pão francês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 683, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Introduz alterações no Anexo III da Portaria nº 08, de 8 de janeiro de 2002.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:
Art. 1º O Anexo III de que trata o art. 1º da Portaria nº 08, de 8 de janeiro de 2002, alterada pela Portaria nº 161, de 22 de março de 2002, fica alterado como segue:

ANEXO III

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA REFRIGERANTE (R\$ POR UNIDADE)

MARCAS EMBALAGENS	Schincariol	Brasília			Xereta	Xua	Jaó	Rei	Orange	Kueshy	Imperial			Conquist a	Picolin o	Outras Marcas
		Outros	Smack	Xingu							Goianinho	Outros	American Cola			
185 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,49
284/330 ml (Retornável)																0,76
284/330 ml (Não Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,86
500 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,39
600 ml (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,49
1 litro (Retornável)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,22
2 litros (Retornável)													-	-	-	1,24
PET até 250 ml	0,54	0,49	-	-	0,54	-	-	-	-	-	0,54	0,54	-	-	-	0,54
PET até 350 ml		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,56
PET até 500 ml	0,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,70
PET até 1500 ml																2,24
PET 2 litros	1,15	-	0,95	0,85	1,03	1,03	1,05	0,97	1,12	1,01	1,13	1,10	1,60	1,03	1,22	1,16
PET 1 litro	0,99	-	-	-	0,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,99
PET 600 ml	0,87	0,84	-	-	0,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,97
Lata até 355 ml	0,60	0,52	-	-	0,60	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,65
Post Mix (litro xarope)	11,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		11,14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 684, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002
Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo novembro de 2002, é de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/02-GECON/DIRAR/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉTITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DE SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º inciso V da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, Publicada DODF nº 131 em 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:
01- Pagamento em duplicidade de ISS no valor R\$ 432,84 e ICMS no valor R\$ 1.012,81, no valor total R\$ 1.445,65 com os débitos em aberto de IPVA referente ao veículo de placa JEM 5225 do exercício de 2002, no valor de R\$ 473,99, em nome do sócio , EVÂNIO FERREIRA DE MEDEIROS, CPF nº 399.550.011-00, e saldo remanescente no valor de R\$ 971,66, com o ICMS ou ISS com os meses subseqüentes, com o fato gerador a partir de novembro de 2002, em nome da interessada, ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CF/DF nº 07.371.900/001-24 (Processo nº 040.005.299/2001).
02- Pagamento em duplicidade da 2ª e 3ª parcelas, do IPVA de 1999, do veículo de placa JJI 1313, no valor de R\$ 455,74, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de INIÃO CEREALISTA E DISTRIBUIDORA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA, CGC nº 03.616.091/0001-82 (Processo nº 040.010.113/1999).
ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE
Em 18 de outubro de 2002
O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉTITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/02, publicada no DODF nº 131 em 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em R\$
048.004.887/2002	GUARDALUPE J. ROMERO SILVA	ICMS SOBRE COMBUSTIVEL	324,85
048.004.886/2002	EDNA ROSSINA SAGASTUME DE GONZAGA	ICMS SOBRE COMBUSTÍVEL	227,32
040.004.800/2001	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA	MULTA ISS/AI	192,06
040.004.408/2001	GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA	MULTA ICMS/AI	749,86
040.011.895/1999	MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL	IPTU/TLP	135,76

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 25/2002-GEESC/DITRI
PROCESSO Nº: 048000428/2000
CONSULENTE: TV FILME OPERAÇÕES LTDA
ASSUNTO: INTERNET – PROVEDOR DE ACESSO - PROVEDOR DE INFORMAÇÕES – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – ADESÃO – EXPORTAÇÃO – ICMS – ISS – INCIDÊNCIA
EMENTA: SERVIÇO DE PROVEDOR DE CONEXÃO À INTERNET É TRIBUTADO PELO ICMS; SERVIÇO DE PROVEDOR DE INFORMAÇÕES, EM REGRA, É TRIBUTADO PELO ISS; TAXA DE ADESÃO INTEGRA A BASE DE CÁLCULO; O ICMS NÃO INCIDE SOBRE A EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS A ELE AFETOS; O ISS INCIDE SOBRE A EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS A ELE AFETOS.
Senhora Gerente,
I - DA CONSULTA
A empresa consultante afirma ter por objeto principal a exploração dos serviços de telecomunicações e demais serviços correlatos. Esclarece que cumpre a seu propósito, também, a exploração da atividade de provedora de acesso à Internet, serviço pelo qual cobrará do assinante valores compostos de taxa de adesão e mensalidade, sendo que esta última se divide em: a) direito de uso da rede da prestadora dos serviços de comunicação de massa por assinatura (TV por assinatura); e b) direito de acesso à Internet.
Cita a Lei 9.472/97, que teria considerado os serviços de provedores como de valor adicionado, e que, segundo a definição contida em seu art. 61, § 1º, esta atividade não seria caracterizada como exploração de serviços de telecomunicações, razão pela qual não se sujeitaria a concessões, permissões ou autorizações pelo Ministério das Comunicações.
Informa, ainda, que a Justiça do Paraná teria sentenciado no sentido de que o acesso à Internet não constituiria um serviço de comunicação, mas um Serviço de Valor Adicionado.
Incrementando sua lista de atividades, afirma pretender disponibilizar informações a qualquer usuário da Internet, com o fornecimento de senha, mediante o pagamento de mensalidade.
Descarta a possibilidade de se enquadrar, pelas atividades de provedor de conexão e provedor de informação, na sujeição ao ICMS, tampouco ao ISS;
Diante do quadro exposto, indaga:
1 - se está correto seu entendimento quanto à não incidência do ISS e do ICMS sobre os serviços de “provimento de acesso à Internet” e de “provimento de informações”.

- 2 - se, caso incida qualquer dos dois impostos, deverá agregar à base de cálculo do imposto os valores recebidos a título de adesão.
- 3 - se, caso incida qualquer dos dois impostos, poderá se valer da não incidência do imposto nos casos de serviços prestados para usuários localizados no exterior.
- 4 – como se classificam os direitos de uso da rede da prestadora dos serviços de comunicação de massa por assinatura, a serem pagos pelo assinante; se são tributáveis, e, caso o sejam, por qual imposto.

II - DA ANÁLISE

Das quatro indagações feitas pela consultante, as três primeiras já foram devidamente analisadas e respondidas no processo de nº. 048002018/1998, Consulta de nº. 18/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 03/10/2002.

Quanto ao quarto questionamento, qual seja, sobre a classificação dos direitos de uso da rede da prestadora dos serviços de comunicação de massa por assinatura, cabe esclarecer, transcrevendo trecho da referida Consulta:

A atividade de provedor de acesso à Internet consiste no fornecimento da conexão do usuário à grande rede. Ou seja, é o provedor de acesso quem detém a infraestrutura de comunicação necessária para que o usuário/assinante seja conectado à Internet. Irrelevante é o meio pelo qual esta conexão é feita, seja por meio de linha telefônica, cabo de TV por assinatura, onda eletromagnética, satélite ou qualquer outro. O fato é que é o provedor de conexão quem fornece, graças a seu aparato (equipamentos, máquinas, modems, softwares, etc.), o meio para que o usuário/assinante se conecte à Internet, tornando-se capaz de por ela navegar.

A linha telefônica, ou mesmo o cabo da TV por assinatura, por si só, não possibilita ao usuário a conexão à Internet. Para que o provedor de conexão consiga colocar o usuário em contato com a rede é necessário, primeiramente, que o sinal do usuário chegue, de alguma forma, até ele. E, valse o dito provedor do aparato necessário à codificação, envio, decodificação e recepção dos sinais, de forma a viabilizar a conexão do usuário à Internet.

Pois bem: na atividade de provimento de acesso à Internet, ou seja, na contratação do serviço de provimento de acesso, a relação jurídica se dá em nível de assinante (contratante) - provedor (contratado).

Para exercer sua atividade, o provedor necessitará, evidentemente, de meios físicos que o permitam estabelecer a conexão entre si mesmo e o assinante/usuário. É de somenos importância o fato de pertencerem estes meios (cabos de TV por assinatura, no caso) ao provedor ou não. Poderá este se valer de meios próprios ou de terceiros. E é claro que isto em nada reflete na relação contratual entre provedor e assinante/usuário. Pouco importa a este a quem pertence o meio do qual aquele se valerá. Trata-se de custo operacional da empresa contratada para o serviço de conexão, e isto não diz respeito à relação contratante – contratado. O que se contrata é a conexão à rede. Da mesma forma, não diz respeito à relação contratual existente entre assinante e provedor o quanto este despende com sua folha de pagamentos, ou seus encargos financeiros, ou seus aluguéis de imóveis ou equipamentos. E não é o fato de se fazer figurar de modo separado, em documento de cobrança, cada valor que alterará o montante cobrado a título de provimento de acesso, ou que fará com que estes valores deixem de integrar a base de cálculo do imposto.

III - DAS RESPOSTAS

1 – se está correto seu entendimento quanto à não incidência do ISS e do ICMS sobre os serviços de “provimento de acesso à Internet” e de “provimento de informações”.

Resposta: Não. O serviço de provimento de acesso à Internet é tributado pelo ICMS, e o serviço de provimento de informações, em regra, é tributado pelo ISS.

2 – se, caso incida qualquer dos dois impostos, deverá agregar à base de cálculo do imposto os valores recebidos a título de adesão.

Resposta: Sim. Integram a base de cálculo do ICMS os valores cobrados a título de adesão.

3 – se, caso incida qualquer dos dois impostos, poderá se valer da não incidência do imposto nos casos de serviços prestados para usuários localizados no exterior.

Resposta: Sim, para o ICMS, no caso de provimento de acesso, desde que haja ingresso dos valores em território nacional; Não, para o ISS, no caso de provimento de informações.

4 – como se classificam os direitos de uso da rede da prestadora dos serviços de comunicação de massa por assinatura, a serem pagos pelo assinante; se são tributáveis, e, caso o sejam, por qual imposto.

Resposta: Integram a base de cálculo, e sofrem a tributação pelo ICMS.

IV – DO BENEFÍCIO

Considerando que as inovações trazidas pela Internet no âmbito jurídico, especialmente no que diz respeito à análise tributária das relações que as cercam, bem como a velocidade com que tais inovações se desenvolvem no campo da comunicação/informação, conferem natureza controvertida ao tema, aplica-se à presente Consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94.

Brasília, 09 de outubro de 2002

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo, submetemos a vossa apreciação o parecer supra.

Brasília, 09 de outubro de 2002

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC

Gerente

Conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consultante poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação, e, depois, retorne à Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC/DITRI para as demais providências.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2002
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2002-CEAFI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002
Credencia técnico da empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA ME, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.006.089/2002, resolve:

1.Credenciar a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA ME estabelecida na CND 04 – LOTE 13 – LOJA 02 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.025.151/0001-77 e no CF/DF n.º 07.324.169/001-97, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZANTHUS especificados abaixo, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante:

TÉCNICO:

Luiz Augusto Esmeraldo Leite	CPF: 137.320.131-20	RG: 1.932.243 SSP/DF
------------------------------	---------------------	----------------------

EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	QZ 1001	FCP-500	64B5	16/01	27-01-019
ECF-IF	IZ 11-ECF	03.00	B714	114/98	27-01-009
ECF-IF	IZ 21-ECF	03.50	4971	24/01	27-01-020
ECF-IF	IZ51	04.00	8CF2	8/01	27-01-018

2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 206/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição de tributo na modalidade de compensação do contribuinte abaixo nominado:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR/R\$
040.015.282/1997	COLORADO PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA	ICMS/ISS	1.272,35

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 207/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1351, de 27/12/96, e alterados pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para a 3ª parcela do exercício de 2002, bem como a não incidência para os exercícios seguintes, para o veículo infra elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.007.656/2002	JOÃO CARLOS COUTINHO SANTOS	GM/MONZA SL/E EFI	JEI-5650

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 208/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterados pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2001 e 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
043.001.149/2002	ANTONIO CAMILO PEREIRA	VW/VOYAGE CL	JEH-4972

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 209/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterados pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

A não incidência para o exercício de 2003 e exercícios seguintes, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
043.004.832/2002	FÁBIO DE BARROS PINHEIRO	I/BMW 325I AV31	JGA-5887
048.007.730/2002	LAIRA CARNEIRO CURADO	VW/GOL GL	JEL-0636
048.007.607/2002	MARIA DA PAZ ARAÚJO DANTAS	GM/VECTRAG LS	JED-4972

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 210/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso

XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, os contribuintes abaixo relacionados, no tocante às respectivas garagens desvinculadas dos imóveis principais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
124.007.017/2002	Paulo Henrique A. de Barros Lordello	462.025.281-68	4803900-4	SHCSW QMSW 6 BL. E/G GR. 14
043.004.438/2002	Vasti Justino Silveira	044.812.287-17	4814651-X	SHCSW QRSW 2/3 AE 1 GR. 10

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 211/2002-AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fulcro no artigo 3º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2002, no percentual de 50%, a aposentada/pensionista, abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.002.709/2002	Maria do Carmo Monteiro Santos	471.340.381-49	1810004-X	SRIA QI 01 Conj. B Casa 35 – GUARÁ I

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE
Em 17 de outubro de 2002

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2001, do aposentado/pensionista, abaixo relacionado, no tocante ao respectivo imóvel, por não preencher os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO
043.002.208/2001	Conceição Bomtempo	042.104.761-53	1850388-8	SRIA QE 32 Cj. T Cs. 16 - GUARÁ II

Cumprе esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA para o exercício de 2002 e de não incidência para os exercícios seguintes, de veículo roubado, furtado ou sinistrado, do interessado abaixo discriminado, por não preencher os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
043.004.321/2002	ANTONIO ETELVINO FREIRE	GM/D 20 CONQUEST	JEE-1860

Cumprе esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

Remissão de IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, acrescentados pelo art. 4º da Lei n.º 1.351, de 27/12/96, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA para o exercício de 2002, de veículos roubados, furtados ou sinistrados, dos interessados abaixo discriminados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
043.004.832/2002	FÁBIO DE BARROS PINHEIRO	I/BMW 325I AV31	JGA-5887
048.007.730/2002	LAIRA CARNEIRO CURADO	VW/GOL GL	JEL-0636
048.007.607/2002	MARIA DA PAZ ARAÚJO DANTAS	GM/VECTRA GLS	JED-4972

Cumprе esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Excluir do Despacho do Chefe datado de 4 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº 231, de 6 de dezembro de 2000, pág. 43, o nome da empresa COLORADO PERF. DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, referente ao processo nº 040.015282/97, que concedeu restituição de ICMS e ISS no valor de R\$ 1.272,35.

No Ato Declaratório nº 018/2002–AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, de 3 de abril de 2002, publicado no DODF nº 65, de 8 de abril de 2002, págs. 09 e 10, onde se lê: “...constantes dos autos do processo nº 043.002.700/2002...”, leia-se: “...constantes dos autos do processo nº 043.002.709/2002...”. Excluir do mesmo Ato Declaratório supracitado o nome de MARIA DO CARMO MONTEIRO SANTOS, CPF: 471.340.381-49, referente ao imóvel de inscrição nº 1810004-X, endereço SRIA QI 01 Conj. B Casa 35 – GUARÁ I.

No Ato Declaratório nº 203/2002 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEFP, de 3 de outubro de 2002, publicado no DODF nº 194, de 9 de outubro de 2002, pág. 06, onde se lê:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	VEÍCULO	PLACA
.....				
124.007.250/2002	RÔMULO DE SOUSA RAMOS	182.910.151-04	FIAT/MARE A HLX	JGG-8808

Leia-se:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	VEÍCULO	PLACA
.....				
124.007.250/2002	RÔMULO DE SOUSA RAMOS	182.910.151-04	FIAT/MARE A HLX	JGD-8808

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 133/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

O (A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi autorizada a restituição e/ou compensação ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s):

Processo	Interessado / CPF	Tributo	Valor R\$
0047-001189/2001	Ricardo César Teles de Menezes CPF 416.188.741-87	IPVA – 1ª parcela de 2001	54,28

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de outubro de 2002

O (A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve:

Indeferir o(s) pedido(s) de restituição do(s) processo(s) abaixo discriminado(s), por falta de amparo legal.

Processo	Interessado	CPF
0047-001047/2001	Antônia Xavier de Lima Bastos	291.429.461-15

Cumprе esclarecer que nos termos do parágrafo 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 25 de outubro de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 006/2002

Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 016/2000

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

Advogado : Marçal de Assis Brasil Neto

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REOP 018/2001

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 014/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : BRADIBEL BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado : Leandro Gasparino Bittencourt Costa

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 14 de outubro de 2002

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de outubro de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 215/2001

Recorrente : FERNANDO MARTINS DA SILVA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 034/2002

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ADEMAR CARNEIRO DOS SANTOS - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 31 de outubro de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 001/2002 e REO 001/2002

Recorrentes : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO

S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : Leo Rocha Miranda

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

RV 028/2002 e REO 037/2002

Recorrentes: JOANA LOPES VIEIRA - ME e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e JOANA LOPES VIEIRA - ME

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 014/2002
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : BOUTIQUE BURUCA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 16 de outubro de 2002
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de outubro de 2002, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 076/2000
Recorrente: NOVA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 513/2000
Recorrente: POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA.
Advogado : Osiris de Azevedo Lopes Filho e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
RV 167/2001
Recorrente: KM MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado : Vandir Aparecido Nascimento e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de outubro de 2002, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 724/98
Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REO 052/2002
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : AYRES & TEODORO LTDA. - ME
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 16 de outubro de 2002
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 15 de outubro de 2002

Processo nº: 094.000.681/2002
Interessado: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A
Assunto: Aquisição de vales transporte
À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, objetivando a aquisição de vales transportes.
LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DETRAN-DER-DF Nº 2, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998, e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DER-DF, ao seu tempo, munido das atribuições definidas Decreto n.º 15.342, de 20 de dezembro de 1993, em ato conjunto, para dar atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 3080, de 1º de outubro de 2002, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2002, e estabelecer procedimentos e critérios para sua aplicação, resolvem:
Art. 1º Os débitos decorrentes de diárias de depósito devidos ao DETRAN-DF, em função do exercício da sua atividade institucional, bem como os débitos referentes a penalidades de multas aplicadas por infrações de trânsito, pelo DETRAN-DF e pelo DER-DF, lançados até a data de publicação da Lei Distrital nº 3.080, (18/10/2002) poderão, mediante requerimento, ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes.
Art. 2º O parcelamento do débito de multas de trânsito será requerido, até o dia 31 de dezembro de 2002, pelo proprietário do veículo ou por seu procurador, junto ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER-DF e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, na forma e modelo à disposição nos seus postos de atendimento, condicionado o seu deferimento à aceitação, por parte do requerente, do contido no respectivo Termo de Compromisso.
Art. 3º O débito das multas será dividido em, no máximo, 60 (sessenta) parcelas iguais, por veículo, vencíveis a cada trinta dias, devendo a primeira ser recolhida no ato do deferimento do pedido de parcelamento.
Art. 4º Somente será objeto de parcelamento débitos cujo montante não seja inferior a R\$ 175,89 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e cuja parcela não seja inferior a 58,63 (cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).
Parágrafo único - Os valores das parcelas serão atualizados na mesma forma e nos mesmos índices que forem aplicados pelo CONTRAN.
Art. 5º Os parcelamentos requeridos, até a data de publicação desta Lei, sob a égide das Leis Distritais nº 1.975, de 22 de Junho de 1998, e 3.011, de 11 de julho de 2002, poderão, mediante novo requerimento, ser estendidos para 60 (sessenta) meses, obedecidos os termos, prazos e condições desta Lei.
Art. 6º O parcelamento do débito de multas induz à aceitação, por parte do requerente, das seguintes condições:
I - Impedimento de transferência do registro de propriedade do veículo ou mudança de domicílio para outra Unidade da Federação;
II - Bloqueio de emissão do Certificado de Registro de veículo (CRV).
III - Obrigação de o condutor do veículo portar e apresentar, quando solicitado, juntamente com o Certificado de Licenciamento Anual - CLA, o comprovante do regular recolhimento das parcelas;
Art. 7º No caso de transferência de propriedade, o parcelamento poderá ser feito, em ato simultâneo, assumindo o débito das multas o novo proprietário.
Art. 8º O parcelamento de que trata a Lei Distrital nº 3.080 será único e, no caso de inadimplência, não será deferido novo parcelamento.
Art. 9º Será considerado inadimplente o devedor que deixar de pagar qualquer das parcelas em seu vencimento.
Parágrafo único - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas acarretará o vencimento antecipado de todo o débito, podendo ser imediatamente exigido, na sua integralidade.
Art. 10 O Certificado de Licenciamento Anual, bem como outros documentos e informações referentes a veículo, cujo cadastro conste parcelamento de multas, somente será liberado se não houver débito de parcelas em atraso.
Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, a emissão do Certificado de Licenciamento Anual será processado regularmente, após o recolhimento da primeira parcela.
Art. 11 O Atraso no pagamento de qualquer das parcelas implica na falta de licenciamento do veículo e dará ensejo a aplicação do artigo 230, inciso V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, bem como impedimento de emissão da Carteira Nacional de Habilitação quando, do parcelamento constarem multas decorrentes de infrações cometidas pelo condutor.
Art. 12 Poderá ser protocolado pedido de revisão do parcelamento nas seguintes hipóteses:
I - Decisão exarada a qualquer tempo pelo órgão competente que anula ou desconstitui auto de infração cuja multa foi parcelada;
II - Comprovação posterior ao parcelamento de que a multa, objeto do parcelamento, foi paga;
III - Comprovação de pagamento superior ao débito feito pelo requerente.
Art. 13 Em hipótese alguma será objeto de parcelamento as multas de caráter gravíssimo em que esteja previsto o fator multiplicador de 5 (cinco) vezes.
Art. 14 No caso do requerente desejar a baixa das restrições mencionadas no art. 6º deverá antecipar a quitação das parcelas.
Art. 15 O deferimento do parcelamento não impede a aplicação das demais penalidades e medidas administrativas previstas em lei e decorrentes de Auto de Infração.
Art. 16 O requerimento de parcelamento do débito referente às multas com execução suspensa por força de liminar, autorizará a sua cobrança independentemente da natureza da Ação Judicial em trâmite.
Art. 17 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALMIR MAIA RIBEIRO
Diretor Geral do DETRAN-DF
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Diretor Geral do DER

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 30 de setembro de 2002, publicada no DODF nº 196 de 11 de outubro de 2002, página 18:
Onde se lê: 3.4.90.39-48...
Leia-se: 3.3.90.39-48.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de outubro de 2002

INTERESSADO : DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DRFV
ASSUNTO : Autorização de uso de veículo apreendido – Decreto n.º 17.982/97-DF
REFERÊNCIA : Processo n.º 052.001.621 /2002
PROTOCOLO nº : 1.353/02-Ass/PCDF
CONSIDERANDO que o pedido em comento atende ao disposto no art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/97, bem como ao que estabelece a Instrução Normativa nº 42/99-PCDF; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR o CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIO – CDP/SESIPE, a fazer uso do veículo apreendido VW/GOL, ano/modelo 93/93, cor branca, que ostenta as placas BMJ-7861-SP e o chassi 9BWZZZ30ZPT007110; porquanto determino as seguintes providências:
publique no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim de Serviço;
após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles;
em seguida, retorne para arquivamento.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Substituto

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de outubro de 2002

PROCESSO: 150.000.397/2002
INTERESSADO: NIVALDO RAMOS DE FREITAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NIVALDO RAMOS DE FREITAS, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00132/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HOJE TEM SEPARAÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.000.385/2002
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DULCINA DE MORAES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE DULCINA DE MORAES, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 00133/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “III FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS BRASÍLIA/2002”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 190.001.190/2002
INTERESSADO: SEMARH
ASSUNTO: VALE TRANSPORTE MÊS 10/2002
Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda nos termos do inciso I do artigo 38 e incisos II e IV do artigo 39, e artigo 54, do Decreto nº 16.098/94, que trata das Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento no valor de R\$17.207,60 (dezesete mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, para custear

despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de outubro/2002, à conta da Natureza de Despesa 3390.39 – Fonte 100 – Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0016 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SEMARH.
Publique-se e encaminhe-se a GEORF/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.
ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETTO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DESAFETAÇÃO DE USO COMUM DO POVO, SITUADA, NA QUADRA 40, DO SETOR LESTE DO GAMA-RAII, CONTÍGUA A QUADRA 43 DO MESMO SETOR, FRONTAL AO MERCADO PERFIBRÁS.
Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dois, às nove horas e seis minutos, na Quadra 43 do mesmo setor, frontal ao mercado Perfibrás. Reuniu-se a comunidade para apreciação do interesse público na desafetação da Área de uso comum do Povo, conforme Processo 131002217/2002. O Sr. Rogério Martins dos Santos Chefe do NOT, deu início à audiência lendo o Projeto de Lei nº 423/99, informou sobre os tramites legais do processo e explicou que a audiência é necessária para que haja a desafetação da área em questão. Falou da divulgação da mesma, sendo ela por meio de jornais de grande circulação e no Diário oficial do DF. Relatou que a ata será publicada no Diário Oficial e que o prazo para recurso é de cinco dias úteis após a sua publicação. Falou que todos poderão se pronunciar e expor sua opinião, passou a palavra aos presentes, houve por parte dos religiosos pavonianos, o apóio irrestrito à desafetação da área pública em questão, para o uso no sentido religioso desta área, houve um caloroso apelo, por parte do diácono Carlos Raimundo para a aceitação por parte da comunidade, dessa desafetação. Um dos membros dessa comunidade, Dona Zita, falou da sua alegria por esse motivo privilegiado para a comunidade Santo André, pediu o apoio de todos para a realização do objetivo maior da comunidade, que é a construção da capela em seu próprio terreno. O Sr. Rogério perguntou se mais alguém gostaria de falar, não houve manifestação. Ele deu início a votação pedindo que quem fosse favorável levantasse o braço. 100% dos presentes manifestaram-se a favor. O Sr. Rogério encerrou a audiência com 100% de aprovação e para constar eu Leonardo Miranda de Castro, Encarregado da Seção de Elaboração de Projetos e Desenho Técnico/ DREAP, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de interior teor para publicação no Diário Oficial do DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

COMUNICADO
PROCESSO.....: Nº 135.000.947/2002
ASSUNTO.....: Declaração de Abandono
DESPACHO: O Administrador Regional de Planaltina no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, incisos XIX, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como o parágrafo 8º e 10º, artigo 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, RESOLVE: declarar abandonado o material constante do Termo de Apreensão nº 0689, publicado no DODF nº 167, de 02.09.02, página 51.
FRANCISCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 180 da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos por esta Administração Regional e, tendo em vista os mesmos não terem sido retirados no prazo legal previsto, bem como não apresentarem documentação fiscal, considerá-los abandonados, conforme Termo de Apreensão nº 000620/2002-ARNB. 8.000 (oito mil), aproximadamente, tijolos de oito furos, 2m³ (dois metros cúbicos) de areia lavada, aproximadamente e 3m³ (três metros cúbicos) de areia saibrosa, aproximadamente.
JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
O Administrador Regional de Samambaia RA XII em exercício ROBERTO GONÇALVES JORGE no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Regimental das Administrações Regionais Nº 16247/94 art. 53, inciso XXII c/c a lei 324/ 92 art. 16, III e art. 19, regulamentada pelo Decreto 16071/94 nos autos do processo administrativo nº 142.000.101/93 resolvi determinar o cancelamento da permissão da banca de Jornal e Revista sito à QN 419/421 entre os conjuntos D e R concedida a Maria Maurilene Pereira de Araújo por incidência infracional aos artigos da Lei de regência acima mencionada.
ROBERTO GONÇALVES JORGE